

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 01 a 07 de julho de 2022 | Ano 2 | Edição 79 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

ATLETAS DE EXTREMA SE DESPEDEM DOS JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS COM 3 MEDALHAS E TIME DE FUTSAL PASSA PARA PRÓXIMA ETAPA

Os times de basquete masculino II e a equipe de vôlei masculino I ficaram em segundo e em terceiro lugar, respectivamente, ganhando prata e bronze na competição

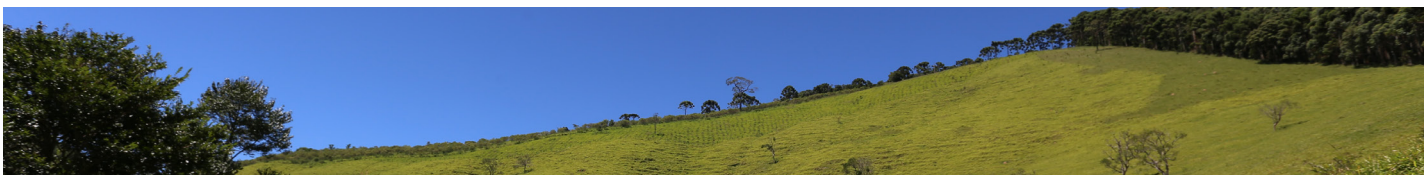
Os Jogos Escolares de Minas Gerais, etapa regional Sul, finalizou as disputas neste último sábado (2) em Extrema, resultando na classificação de 16 times. Extrema conquistou uma medalha de ouro, uma de prata e uma de bronze, nas competições de futsal, basquete e vôlei.

O destaque vai para o time de futsal masculino II da E.E Alfredo Olivotti, que foi campeão ao marcar 5 gols contra 1 do time Piumhi, avançando para a última etapa do JEMG.

A equipe de basquete masculino II disputou com o Colégio Lyceu, de Muzambinho, e venceu por 52X35, conquistando o 2º lugar. Já o time de vôlei masculino I ficou em terceiro lugar ao ganhar por 2 sets a 1 contra o município de Itamonte.

Os vencedores das 4 modalidades esportivas, além dos quatro primeiros colocados do xadrez, avançaram para a etapa estadual, que será realizada do dia 25 ao dia 30 de julho, no município de Uberaba.

Parabenizamos todos os atletas extremenses que estiveram disputando as modalidades esportivas e também agradecemos à equipe técnica que acompanhou os jogos e preparou o porte físico dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000248/2022
- TOMADA DE PREÇOS Nº 000018/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 19 de julho de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000248/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 000018/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A SEDE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000255/2022
- DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000107/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso X da lei 8.666 93 a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL, de propriedade da Sra. FATIMA DE SANTA RITA OLIVOTTI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 595.980.936-20, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 54.000,00 cinquenta e quatro mil reais). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000225/2022
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 000078/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Vinicius Vilela de Andrade Pereira ME., no Processo Licitatório nº 000225/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000078/2022, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO COM OPERADOR, PARA MANTER AS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO (MANUTENÇÃO DA VALA DE DISPOSIÇÃO DE LIXO E LIMPEZAS) NA ZONA

RURAL (PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS) E URBANA DO MUNICÍPIO. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 04 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/2022
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 000062/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público o recurso administrativo apresentado pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, em face ao Processo Licitatório nº 000192/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000062/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTENCIA SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICO- HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIA E INTERNAÇÕES, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL - AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRICIA, DO TIPO PLANO EM QUARTO COLETIVO, COBERTURA LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL, SEM CARÊNCIA PARA O INICIO DA UTILIZAÇÃO DO PLANO/SEGURO, COM PREÇO PRÉ-ESTABELECIDO. Mais informações através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 07 de julho de 2022.

1º SOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000230/2022
- PREGÃO PRESENCIAL nº000079/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem solicitar o envio de amostras conforme demonstrado COMERCIO DE DOCES ILLTDAnos lotes 8, 11; HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP no lote 26, LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 7 e MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME no lote 2 para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000230/2022, Pregão Presencial nº 000079/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES, GULOSEIMAS E EMBALAGEM PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com prazo de recebimento encerrando às 17h do dia

06/07/2022, na sala de licitação localizado a Av. Waldemar Gomes Pinto, 1624 - bairro Ponte Nova - Prefeitura Municipal de Extrema/Minas Gerais. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de julho de 2022.

2ª SOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000186/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000059/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem solicitar o envio de amostras conforme demonstrado COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA no lote 2 e MAURO LUCIO & CIA LTDA EPP nos lotes 8 e 12, para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000186/2022, Pregão Presencial nº 000059/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS, com prazo de recebimento encerrando às 17:00 horas do dia 06/07/2022, no Centro de Distribuição da Educação, na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.106 - Bairro do Jardim Bela Vista - Extrema - MG - Tel (035)3435-2977.. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de julho de 2022.

2ª SOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000190/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000060/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem solicitar o envio de amostras e rótulos conforme demonstrado COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA nos lotes 106, 173 a 175, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 80,117,118,173 à 175, LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 174,175, MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME nos lotes 173, à 175, FORTUMEL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA nos lotes 173 à 175; W & C ALIMENTOS EIRELI nos lotes 173, à 175 para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000190/2022, Pregão Presencial nº 000060/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, com prazo de recebimento encerrando às 17:00 horas do dia 07/07/2022, na sala de licitação localizado a

Av. Waldemar Gomes Pinto, 1624 - bairro Ponte Nova - Prefeitura Municipal de Extrema/Minas Gerais. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 05 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000250/2022 - DISPENSA nº000105/2022: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000250/2022, Dispensa nº 000105/2022, objetivando a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SORO RINGER COM LACTATO 500ML-SISTEMA FECHADO, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 04 de julho de 2022, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA no item 1 ao valor total de R\$ 17.319,00 (dezesete mil trezentos e dezenove reais). Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 240/2022 - Inexigibilidade nº 016/2022 - Credenciamento nº 006/2022, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 11 de julho de 2022 das 09h e encerrando em 11 de julho de 2022 às 17h, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, telefone (035) 3435-3620; situado à Avenida Antonio Saes Peres, S/Nº - Ponte Nova, cidade de Extrema - MG, para fins de Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de poda e supressão de arvores, com o emprego de caminhão com cesto aéreo e/ou caminhão munck adaptado com cesto aéreo, caminhão carroceria, picador de galhos rebocável, ferramentas e equipe especializada. Mais informações pelo endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 15 de julho de 2022, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 249/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 083/2022, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FECHAMENTOS EM DIVISÓRIA NAVAL E FORRO DE PVC INSTALADOS E SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE DIVISÓRIA NAVAL. Mais informações pelo endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 04 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022:

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 223/2022, Pregão Presencial nº 076/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 01 de julho de 2022, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas GRÁFICA IGUAÇU LTDA ME nos lotes 5, 7, 12, 17, 22, 23, 31 e 37 no valor total de R\$ 52.898,15, LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 3, 10, 16, 32, 33 e 36 no valor total de R\$ 69.327,60, MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME nos lotes 8, 9, 13, 14, 18, 20, 24, 26, 30, 35 e 39 no valor total de R\$ 54.125,38, ROGERIO CARLUCIO FERNANDES DA SILVA 26483612869 nos lotes 4, 6, 15, 19, 21, 25, 27, 28, 29, 34 e 40 no valor total de R\$ 48.914,84 e UAIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos lotes 1, 2, 11 e 38 no valor total de R\$ 56.563,13, totalizando R\$ 281.829,10 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de julho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**Processo Administrativo nº. 005/2022****Empresa: Unicoba Energisa S.A.**

Trata-se do processo administrativo sancionatório nº **05/2022**, deflagrado através da Portaria nº **2.525, de 29 de março de 2022**, em razão da Comunicação Interna **SEGV nº 33/2022**, que informa o atraso na entrega de luminárias, braços e módulos, conforme cronograma, por parte da empresa **"Unicoba Energisa S.A."**.

A empresa foi notificada à fl. 14, apresentada defesa administrativa às fls. 16/41, alegando, em resumo, que a crise decorrente da pandemia COVID-19 afetou diversos países, com paralisação e lockdown, afetando a cadeia de produção, pedindo a flexibilização dos prazos firmados e isenção das penalidades.

As Secretarias Municipais de Governo e Obras e Urbanismo afirmaram que a Prefeitura Municipal desde 2017 está implantando projeto intitulado de "telegestão", visando o controle adequado e eficaz de iluminação pública, realizando nestes quatro anos a substituição de mais de quatro mil lâmpadas de vapor de sódio, a custo em torno de R\$ 5.700.008,10 (cinco milhões, setecentos mil e oito reais e dez centavos).

Consta ainda, que na primeira fase do projeto, ocorreram atrasos e diversos problemas de ordem operacional e gestão, de responsabilidade exclusiva da contratada.

E que o novo processo licitatório nº 302/2020, na qual também se sagrou vencedora a empresa, foram adotadas medidas preventivas, de modo a buscar evitar novos transtornos, exigindo que a empresa apresentasse "plano de trabalho", o qual foi entregue em 26 de novembro, já com um mês de atraso.

Enfim, que a empresa não realizou ato formal informando possíveis atrasos; não informou as causas dos atrasos no plano de trabalho, respeitando a boa-fé; não respondeu a

notificação extrajudicial, onde buscou informações sobre o objeto licitado.

Este é, em resumo, o relatório.

Para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que o contratado tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia.

Não há dúvidas quanto a isso, seja porque foi a contratada quem fez o Plano de Trabalho e não o cumpriu, seja porque quando da contratação a pandemia já existia.

Ademais, cientes da pandemia e do contrato, caberia a contratada adotar medidas para evitar a falta de equipamentos, objeto do contrato firmado com o Município de Extrema (MG).

A rescisão por ato unilateral da Administração ocorre nos casos em que há o inadimplemento da contratada no cumprimento de suas obrigações (incisos I a XI do art. 78) ou em decorrência da superveniência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato (inciso XVII do art. 78).

Essa hipótese de desfazimento do contrato não pode ser adotada nos casos em que se verificar o descumprimento culposos da contratada, como o “cometimento reiterado de faltas na sua execução” (art. 78, inc. VIII, da Lei nº 8.666/1993). Nesses casos, como regra, impõe-se a rescisão por ato unilateral da Administração e aplicação das sanções devidas.

Nesse sentido é a orientação do TCU no Acórdão nº 3.567/2014 do Plenário:

O instituto da rescisão amigável previsto na Lei 8.666/93 tem aplicação restrita, uma vez que não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. (TCU, Acórdão nº 3.567/2014,

Plenário.)

Em igual sentido, citam-se as decisões formadas nos Acórdãos nºs 2.205/2016 e 845/2017, ambos do Plenário da Corte de Contas federal, respectivamente a seguir referenciados: A eventual morosidade do processo administrativo de rescisão unilateral não pode ser considerada para justificar a rescisão amigável do contrato administrativo, que somente se admite quando conveniente para a Administração e não houver motivos para a rescisão unilateral. (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário.)

1. Sendo necessária a execução do objeto ajustado, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar a rescisão amigável do contrato, pois tal instituto tem aplicação restrita e não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste. (TCU, Acórdão nº 845/2017, Plenário.)

Nesta esteira, necessário registrar, que mesmo os aditamentos de tempo causam prejuízos à instituição pública, uma vez que gera retrabalho aos setores envolvidos e a necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, de frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido.

Portanto, o atraso e o aumento de custos não são benéficos nem para a sociedade como um todo, tampouco, aos que esperam usufruir diretamente com a entrega do “projeto de governo municipal”. Isso porque acarreta na interrupção de projetos já em andamento, bem como impede a elaboração de outros novos, o que significa conhecimentos gerados limitados diante de tal entrave e, conseqüentemente, ficam a espera da sua divulgação à comunidade em geral.

Repita-se, para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que o contratado tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia. Não há dúvidas quanto a isso.

Diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nota-se que a Lei de Licitações contempla um rol taxativo das penalidades aplicáveis aos contratados que violarem as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Ademais, é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na

lei de Licitações, que partem da mais leve - advertência - até a mais grave - declaração de inidoneidade.

Nesse contexto, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Isto posto, em observância ao princípio da proporcionalidade, aplico as seguintes penalidades:

a) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, nos termos do artigo 87, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema (MG), pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 87, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

INTIME-SE a contratada da presente decisão para ciência, bem como, para, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, efetuar a entrega/prestação do serviço, objeto contratado no âmbito do Contrato Administrativo nº 000399/2021, sob pena de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Extrema, 09 de maio de 2022.

Tailon Alexand de Camargo
- Ordenador de Despesas -
Contratante

REURB-S

Continua na próxima página



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 30 / 06 / 2022

PORTARIA Nº. 2.603

DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o teor do Ofício **2022-073-ICLEXT-REQ**, de 30 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado **“VILA RICA”**, no Bairro Morro Grande, neste Município de Extrema/MG;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Considerando que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

Considerando, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (**Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021**);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano consolidado denominado “VILA RICA”, situado no Bairro Morro Grande, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-073-ICLEXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 1.696,56 m e área total informada de 155.669,74 m² / 15,5670 ha, conforme adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.472.242,60m e E 366.319,05m; deste, segue confrontando com Bairro São Miguel, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°44'56" e 1,61 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.472.241,36m e E 366.320,07m; 140°42'47" e 0,78 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 7.472.240,76m e E 366.320,56m; 140°42'47" e 30,28 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 7.472.217,32m e E 366.339,74m; 134°26'30" e 18,23 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 7.472.204,56m e E 366.352,75m; 133°27'27" e 74,85 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 7.472.153,07m e E 366.407,08m; 136°03'37" e 35,97 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 7.472.127,17m e E 366.432,04m; deste, segue confrontando com Área Não Identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°31'52" e 26,29 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 7.472.106,31m e E 366.448,04m; 131°30'45" e 26,54 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 7.472.088,71m e E 366.467,91m; 114°21'42" e 8,76 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.472.085,10m e E 366.475,89m; 128°27'40" e 6,34 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.472.081,15m e E 366.480,86m; 152°27'36" e 14,40 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 7.472.068,39m e E 366.487,52m; 170°29'37" e 25,75 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.472.042,99m e E 366.491,77m; 117°11'43" e 36,35 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.472.026,38m e E 366.524,10m; 151°39'28" e 28,63 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 7.472.001,18m e E 366.537,70m; 134°41'35" e 40,55 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 7.471.972,66m e E 366.566,52m; 134°42'42" e 43,37 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 7.471.942,14m e E 366.597,35m; 133°18'52" e 48,64 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 7.471.908,77m e E 366.632,74m; 181°08'33" e 82,67 m até o vértice **P19**, de coordenadas N 7.471.826,12m e E 366.631,09m; 148°45'54" e 23,61 m até o vértice **P20**, de coordenadas N 7.471.805,93m e E 366.643,33m; 240°01'48" e 33,92 m até o vértice **P21**, de coordenadas N 7.471.788,99m e E 366.613,95m; 236°46'00" e 13,64 m até o vértice **P22**, de coordenadas N 7.471.781,51m e E 366.602,54m; 247°50'38" e 45,73 m até o vértice **P23**, de coordenadas N 7.471.764,26m e E 366.560,18m; 222°08'06" e 109,74 m até o vértice **P24**, de coordenadas N 7.471.682,89m e E 366.486,56m; 303°22'16" e 43,24 m até o vértice **P25**, de coordenadas N 7.471.706,67m e E 366.450,46m; 303°19'15" e 11,74 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.471.713,12m e E 366.440,64m; 302°25'44" e 31,59 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.471.730,06m e E 366.413,98m; 299°27'32" e 20,57 m até o

2



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



vértice **P28**, de coordenadas **N 7.471.740,18m** e **E 366.396,07m**; 290°59'45" e 58,74 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.471.761,23m** e **E 366.341,22m**; 308°24'07" e 39,78 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.471.785,94m** e **E 366.310,05m**; deste, segue confrontando com Bairro Valparaíso, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°05'32" e 109,86 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.471.883,03m** e **E 366.258,63m**; 329°05'10" e 19,29 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.471.899,58m** e **E 366.248,71m**; 334°57'11" e 24,91 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.471.922,14m** e **E 366.238,17m**; 334°32'55" e 32,43 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.471.951,42m** e **E 366.224,23m**; 334°03'15" e 19,22 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.471.968,71m** e **E 366.215,82m**; 333°51'42" e 22,98 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.471.989,33m** e **E 366.205,70m**; 332°00'56" e 15,21 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.472.002,77m** e **E 366.198,56m**; 335°07'46" e 14,45 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.472.015,88m** e **E 366.192,49m**; deste, segue confrontando com Bairro Ana Rosa Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°08'15" e 11,83 m até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7.472.025,59m** e **E 366.185,72m**; 338°06'42" e 22,53 m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7.472.046,49m** e **E 366.177,33m**; 331°28'46" e 15,97 m até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7.472.060,52m** e **E 366.169,70m**; 335°30'42" e 84,09 m até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7.472.137,04m** e **E 366.134,85m**; 336°28'18" e 1,37 m até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7.472.138,29m** e **E 366.134,30m**; 251°16'52" e 31,86 m até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7.472.128,07m** e **E 366.104,12m**; 231°34'04" e 2,49 m até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7.472.126,52m** e **E 366.102,17m**; 228°07'29" e 3,42 m até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7.472.124,24m** e **E 366.099,63m**; deste, segue confrontando com Bairro Afonso Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°06'27" e 12,45 m até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7.472.136,21m** e **E 366.096,22m**; 340°20'24" e 18,75 m até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7.472.153,87m** e **E 366.089,91m**; 17°43'00" e 2,30 m até o vértice **P49**, de coordenadas **N 7.472.156,06m** e **E 366.090,61m**; deste, segue confrontando com Bairro Olivotti Resid. Park, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°27'17" e 25,92 m até o vértice **P50**, de coordenadas **N 7.472.172,21m** e **E 366.110,88m**; 58°47'15" e 17,46 m até o vértice **P51**, de coordenadas **N 7.472.181,26m** e **E 366.125,81m**; 65°48'55" e 26,37 m até o vértice **P52**, de coordenadas **N 7.472.192,06m** e **E 366.149,87m**; 66°23'51" e 54,82 m até o vértice **P53**, de coordenadas **N 7.472.214,01m** e **E 366.200,10m**; 78°57'00" e 3,07 m até o vértice **P54**, de coordenadas **N 7.472.214,60m** e **E 366.203,11m**; 104°25'00" e 13,54 m até o vértice **P55**, de coordenadas **N 7.472.211,23m** e **E 366.216,22m**; 62°04'11" e 7,33 m até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7.472.214,66m** e **E 366.222,70m**; 73°49'40" e 100,33 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registraes relacionados à Reurb-S:



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

Art. 3º - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.

Art. 5º - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade “S”, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Parágrafo único - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 6º - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

Art. 7º - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);

II – André Yukihiisa Koga (Vice-Presidente);

III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);

IV – Ariane Candido Brandão (Assistência Social);

V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).

Parágrafo único - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já cominadas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 8º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 30 / 06 / 2022

PORTARIA Nº. 2.604

DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o teor do Ofício **2022-154-ICL-EXT-REQ**, de 30 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado “**TIÃO DA UVA-ANTIGO**”, no Bairro da Ponte Nova, neste Município de Extrema/MG;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Considerando que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

Considerando, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (**Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021**);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano consolidado denominado “**TIÃO DA UVA-ANTIGO**”, situado no Bairro Ponte Nova, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-154-ICL-EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 1.106,73 m e área total informada de 42.687,88 m² / 4,2688 ha, conforme adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.471.558,84m e E 362.527,80m; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°59'14" e 4,92 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.471.558,67m e E 362.532,72m; 148°24'55" e 25,06 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 7.471.537,33m e E 362.545,84m; 153°54'14" e 56,89 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 7.471.486,24m e E 362.570,86m; 228°48'00" e 17,86 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 7.471.474,48m e E 362.557,43m; 237°30'30" e 87,12 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 7.471.427,68m e E 362.483,94m; 248°54'40" e 124,07 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 7.471.383,04m e E 362.368,18m; 293°43'03" e 33,64 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 7.471.396,57m e E 362.337,39m; 277°14'46" e 33,64 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 7.471.400,81m e E 362.304,01m; 261°30'07" e 25,85 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.471.396,99m e E 362.278,44m; 248°31'37" e 33,04 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.471.384,90m e E 362.247,69m; 251°32'47" e 40,31 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 7.471.372,14m e E 362.209,46m; 267°23'52" e 12,47 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.471.371,57m e E 362.197,00m; 282°31'14" e 10,29 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.471.373,80m e E 362.186,95m; 312°52'25" e 5,90 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 7.471.377,82m e E 362.182,62m; 335°57'55" e 6,27 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 7.471.383,54m e E 362.180,07m; 358°48'48" e 29,91 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 7.471.413,45m e E 362.179,45m; 5°10'52" e 23,81 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 7.471.437,16m e E 362.181,60m; 25°01'05" e 7,05 m até o vértice **P19**, de coordenadas N 7.471.443,55m e E 362.184,58m; 316°45'59" e 8,09 m até o vértice **P20**, de coordenadas N 7.471.449,45m e E 362.179,04m; 318°58'27" e 14,10 m até o vértice **P21**, de coordenadas N 7.471.460,09m e E 362.169,78m; 313°00'24" e 4,20 m até o vértice **P22**, de coordenadas N 7.471.462,95m e E 362.166,71m; 306°40'20" e 10,01 m até o vértice **P23**, de coordenadas N 7.471.468,93m e E 362.158,68m; 284°42'34" e 11,72 m até o vértice **P24**, de coordenadas N 7.471.471,90m e E 362.147,35m; 284°10'58" e 14,73 m até o vértice **P25**, de coordenadas N 7.471.475,51m e E 362.133,07m; 316°51'30" e 2,59 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.471.477,40m e E 362.131,30m; 346°09'05" e 2,51 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.471.479,84m e E 362.130,70m; 13°00'12" e 2,40 m até o vértice **P28**, de coordenadas N 7.471.482,18m e E 362.131,24m;

2



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



38°06'24" e 29,57 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.471.505,45m** e **E 362.149,49m**;
39°25'15" e 3,42 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.471.508,10m** e **E 362.151,66m**;
48°19'36" e 39,79 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.471.534,56m** e **E 362.181,38m**;
125°28'35" e 37,10 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.471.513,02m** e **E 362.211,60m**;
141°50'49" e 30,25 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.471.489,23m** e **E 362.230,29m**;
139°24'47" e 18,00 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.471.475,56m** e **E 362.242,00m**;
121°04'13" e 5,21 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.471.472,87m** e **E 362.246,47m**;
90°39'57" e 5,65 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.471.472,80m** e **E 362.252,11m**;
76°05'09" e 79,19 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.471.491,85m** e **E 362.328,98m**;
78°07'35" e 23,50 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.471.496,68m** e **E 362.351,98m**;
75°49'03" e 22,64 m até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7.471.502,23m** e **E 362.373,93m**;
69°48'35" e 52,10 m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7.471.520,21m** e **E 362.422,83m**;
69°47'47" e 111,86 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registraes relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

Art. 3º - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 4º - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.

Art. 5º - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade “S”, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Parágrafo único - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 6º - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 7º - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);

II – André Yukihiisa Koga (Vice-Presidente);

III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);

IV – Ariane Candido Brandão (Assistência Social);

V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).

Parágrafo único - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



de Justiça estadual;

- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
- g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;
- h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);
- i) Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 8º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 30 / 06 / 2022

PORTARIA Nº. 2.605

DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o teor do Ofício **2022-153-ICL-EXT-REQ**, de 30 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado **“TIÃO DA UVA-NOVO-PARTICULAR”**, no Bairro da Ponte Nova, neste Município de Extrema/MG;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Considerando que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

Considerando, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (*Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021*);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano consolidado denominado “**TIÃO DA UVA-NOVO-PARTICULAR**”, situado no Bairro da Ponte Nova, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-153-ICL-EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 1.084,43 m e área total informada de 69.115,94 m² / 6,9116 ha, conforme adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.471.803,13m e E 361.953,23m; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°56'54" e 4,93 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.471.799,36m e E 361.956,40m; 138°10'59" e 4,95 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 7.471.795,67m e E 361.959,70m; 136°35'01" e 6,28 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 7.471.791,11m e E 361.964,02m; 136°41'29" e 5,21 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 7.471.787,32m e E 361.967,59m; 132°50'43" e 25,76 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 7.471.769,80m e E 361.986,47m; 133°24'09" e 19,47 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 7.471.756,43m e E 362.000,61m; 134°24'38" e 42,60 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 7.471.726,62m e E 362.031,04m; 129°34'08" e 16,00 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 7.471.716,43m e E 362.043,38m; 133°58'12" e 45,65 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.471.684,73m e E 362.076,23m; 114°33'16" e 7,76 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.471.681,51m e E 362.083,29m; 114°45'28" e 4,87 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 7.471.679,47m e E 362.087,71m; 120°49'14" e 39,02 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.471.659,47m e E 362.121,23m; 121°34'31" e 6,06 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.471.656,30m e E 362.126,39m; 125°53'13" e 5,77 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 7.471.652,92m e E 362.131,06m; 118°41'48" e 5,55 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 7.471.650,26m e E 362.135,93m; 118°41'48" e 6,12 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 7.471.647,32m e E 362.141,29m; 118°41'48" e 6,05 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 7.471.644,41m e E 362.146,60m; 119°11'04" e 5,87 m até o vértice **P19**, de coordenadas N 7.471.641,55m e E 362.151,72m; 118°55'49" e 6,23 m até o vértice **P20**, de coordenadas N 7.471.638,54m e E 362.157,17m; 210°18'19" e 31,01 m até o vértice **P21**, de coordenadas N 7.471.611,77m e E 362.141,53m; 239°16'32" e 9,36 m até o vértice **P22**, de coordenadas N 7.471.606,99m e E 362.133,48m; 211°54'31" e 23,53 m até o vértice **P23**, de coordenadas N 7.471.587,01m e E 362.121,05m; 209°55'32" e 51,95 m até o vértice **P24**, de coordenadas N 7.471.541,99m e E 362.095,13m; 237°49'54" e 43,07 m até o vértice **P25**, de coordenadas N 7.471.519,06m e E 362.058,67m; 164°11'08" e 15,69 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.471.503,96m e E 362.062,94m; 244°32'15" e 6,25 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.471.501,27m e E 362.057,30m;

2





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



156°56'38" e 9,00 m até o vértice **P28**, de coordenadas N 7.471.492,99m e E 362.060,82m;
248°41'57" e 9,06 m até o vértice **P29**, de coordenadas N 7.471.489,70m e E 362.052,39m;
195°39'34" e 11,50 m até o vértice **P30**, de coordenadas N 7.471.478,63m e E 362.049,28m;
193°34'35" e 27,54 m até o vértice **P31**, de coordenadas N 7.471.451,86m e E 362.042,82m;
246°39'40" e 24,36 m até o vértice **P32**, de coordenadas N 7.471.442,21m e E 362.020,45m;
249°55'17" e 17,56 m até o vértice **P33**, de coordenadas N 7.471.436,18m e E 362.003,96m;
243°18'04" e 14,03 m até o vértice **P34**, de coordenadas N 7.471.429,88m e E 361.991,42m;
246°50'19" e 24,61 m até o vértice **P35**, de coordenadas N 7.471.420,20m e E 361.968,79m;
259°33'29" e 9,40 m até o vértice **P36**, de coordenadas N 7.471.418,49m e E 361.959,55m;
280°30'28" e 5,97 m até o vértice **P37**, de coordenadas N 7.471.419,58m e E 361.953,67m;
299°55'11" e 5,79 m até o vértice **P38**, de coordenadas N 7.471.422,47m e E 361.948,66m;
331°46'07" e 12,84 m até o vértice **P39**, de coordenadas N 7.471.433,79m e E 361.942,58m;
336°49'37" e 40,07 m até o vértice **P40**, de coordenadas N 7.471.470,62m e E 361.926,81m;
334°39'39" e 46,20 m até o vértice **P41**, de coordenadas N 7.471.512,38m e E 361.907,04m;
330°13'29" e 22,79 m até o vértice **P42**, de coordenadas N 7.471.532,16m e E 361.895,72m;
337°01'15" e 14,14 m até o vértice **P43**, de coordenadas N 7.471.545,17m e E 361.890,20m;
347°17'44" e 23,59 m até o vértice **P44**, de coordenadas N 7.471.568,18m e E 361.885,02m;
346°29'14" e 27,87 m até o vértice **P45**, de coordenadas N 7.471.595,28m e E 361.878,50m;
330°49'15" e 16,38 m até o vértice **P46**, de coordenadas N 7.471.609,58m e E 361.870,52m;
344°59'39" e 27,55 m até o vértice **P47**, de coordenadas N 7.471.636,19m e E 361.863,38m;
333°11'52" e 33,08 m até o vértice **P48**, de coordenadas N 7.471.665,72m e E 361.848,47m;
348°07'15" e 44,27 m até o vértice **P49**, de coordenadas N 7.471.709,04m e E 361.839,36m;
5°23'56" e 55,93 m até o vértice **P50**, de coordenadas N 7.471.764,72m e E 361.844,62m;
82°10'55" e 14,45 m até o vértice **P51**, de coordenadas N 7.471.766,69m e E 361.858,93m;
74°51'57" e 4,61 m até o vértice **P52**, de coordenadas N 7.471.767,89m e E 361.863,38m;
62°41'07" e 9,52 m até o vértice **P53**, de coordenadas N 7.471.772,26m e E 361.871,85m;
71°41'49" e 43,14 m até o vértice **P54**, de coordenadas N 7.471.785,81m e E 361.912,81m;
70°06'13" e 12,80 m até o vértice **P55**, de coordenadas N 7.471.790,17m e E 361.924,84m;
71°30'52" e 15,04 m até o vértice **P56**, de coordenadas N 7.471.794,93m e E 361.939,10m;
59°53'28" e 16,33 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registraes relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

Art. 3º - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 4º - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade “S”, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Parágrafo único - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 6º - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

Art. 7º - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);

II – André Yukihiisa Koga (Vice-Presidente);

III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);

IV – Ariane Candido Brandão (Assistência Social);

V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).

Parágrafo único - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

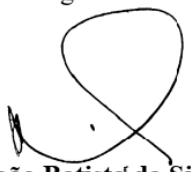
g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 8º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

Pedidos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos encontram-se em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 23/06/2022 – Processo nº 004/2020/002/2022 – Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., CNPJ nº 50.596.790/0009-45 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA nº 021/2021).

2) Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), em 04/07/2022 – Processo nº 026/2022/001/2022 – Volo Armazenagem e Logística Eireli, CNPJ nº 13.655.202/0008-90 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021).

3) Revalidação de Licença de Operação (REV-LO COPAM), em 04/07/2022 – Processo nº 025/2018/004/2022 – Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 33.163.908/0085-83 – Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia (DN COPAM 213/2017).

-

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para os seguintes empreendimentos:

1) AAS nº 011/2022 – Processo nº 017/2022/001/2022 – Ceva Logistics Ltda., CNPJ nº 43.854.116/0089-32 – Estocagem e/

ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 27/06/2022. VALIDADE: ATÉ 27/06/2028.

2) AAS nº 012/2022 – Processo nº 001/2021/002/2022 – Frontplas Indústria e Comércio de Termoplástico Ltda., CNPJ nº 30.670.072/0002-98 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 07/07/2022. VALIDADE: ATÉ 07/07/2028.

FIM